

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 015/2019

SÚMULA – Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 015/2019 de autoria do Vereador Edimarcos Bonis Dal’Agnol, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Dois Vizinhos obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteados.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 UFM, acrescida de 10 UFM por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.

Edimarcos Bonis Dal'Agnol
Vereador Proponente

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

No município de Dois Vizinhos, vem acontecendo frequentes casos de falta de abastecimento de água, e por consequência disso, ocorre a entrada de grande volume de ar na rede de distribuição.

Esse ar, passa pelos hidrômetros dos estabelecimentos e residências, e obviamente, acaba sendo pago pelo consumidor juntamente com a água.

Situação esta, absurda e injusta, pois afinal, o consumidor paga a concessionária sob o intuito de receber exclusivamente o serviço de distribuição de água, entretanto, acaba pagando indevidamente pelo ar que existe na tubulação.

Assim, considerando que o comprometimento da concessionária é entregar somente água aos consumidores, e não ar, torna-se de fato, obrigação desta efetuar a instalação de equipamento voltado a inibir o ar acumulado nas tubulações, visando de tal modo, o impedimento da passagem do mesmo pelos hidrômetros dos consumidores.

Sob tais características, não há o que questionar-se quanto à legalidade da matéria, pois haverá nitidamente a correção de uma ilegalidade referente à cobrança indevida de um produto não contratado pela população munícipe.

Diante do interesse público do presente projeto de lei, onde se fará aplicada a justiça, buscando de fato, que o consumidor pague somente por aquilo que contratou, solicita-se apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.

Edimarcos Bonis Dal’Agnol
Vereador Proponente